

Atividades de Animação e Apoio à Família Normas de Funcionamento



NORMAS DE FUNCIONAMENTO APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA (AAAF)

Artigo 1º

Objetivos e âmbito de aplicação

1. As presentes normas estabelecem as regras de funcionamento das AAAF para os alunos que frequentam a educação pré-escolar no Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, promovidas diretamente pela Câmara Municipal de Miranda do Douro.
2. As AAAF são componentes não letivas de apoio à família, que decorrem durante as interrupções letivas da Páscoa e Natal e ainda durante o mês de julho.
3. Com as AAAF, a Câmara Municipal de Miranda do Douro pretende apoiar os agregados familiares cuja atividade laboral não lhes permite acompanhar os seus educandos durante os períodos não letivos.
4. As AAAF têm como principais objetivos:
 - a) Promover atividades interpessoais e de grupo, respeitando normas, regras e critérios de atuação, de convivência e de trabalho em vários contextos;
 - b) Proporcionar espaços de lazer e aprendizagem às crianças e jovens num ambiente de contacto com a natureza e o meio local;
 - c) Desenvolver a autoestima e o espírito criativo;
 - d) Desenvolver o respeito pelo património cultural e ambiental local.

Artigo 2º

Destinatários

1. As AAAF têm como destinatários as crianças matriculadas no ensino pré-escolar do Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro podendo, em casos excecionais e devidamente fundamentados, participar crianças de outros estabelecimentos de ensino.
2. Só poderão participar nas AAAF as crianças inscritas durante os prazos definidos pela Câmara Municipal.

Artigo 3º

Horários e período de funcionamento

1. As AAAF realizam-se durante as interrupções letivas de Natal, Páscoa e durante o mês de julho (em datas a estabelecer pela Câmara Municipal de Miranda do Douro), de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, salvo quando a atividade

programada exija alteração do horário de forma a facilitar o bom funcionamento da iniciativa.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as atividades de animação não funcionam sempre que o estabelecimento de ensino seja encerrado ou o seu funcionamento seja comprometido por motivos alheios à Câmara Municipal de Miranda do Douro.
3. Os Encarregados de Educação que pretendem o serviço de refeição deverão inscrever o seu educando no mesmo e proceder ao pagamento das respetivas senhas.

Artigo 4º

Funcionamento das AAAF

1. Durante as interrupções letivas de Natal, Páscoa e durante o mês de julho, o Município de Miranda do Douro assegura as AAAF através da ocupação lúdica e recreativa das crianças da educação pré-escolar.
2. As crianças serão acompanhadas por um professor e assistente(s) operacional(is) (AO).
3. As atividades previstas no programa desenrolam-se nos edifícios escolares e nas instalações desportivas municipais ou noutros espaços enquadrados nas atividades propostas, devidamente indicados na programação entregue aos participantes.
4. Os pais/encarregados de educação terão de assegurar o transporte dos seus educandos para o local onde se desenvolvem as atividades.
5. A organização assegurará a deslocação dos participantes, sempre que as atividades assim o exijam, de acordo com a Lei nº 13/ 2006 de 17 de Abril.

Artigo 5º

Inscrições dos participantes

1. O período de inscrições decorre em datas a estabelecer pela Câmara Municipal de Miranda do Douro, e decorrerá até à data limite fixada pela entidade promotora, após a qual não serão aceites mais inscrições.
2. Documentos necessários para a realização da inscrição:
 - a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e termo de responsabilidade assinado pelo encarregado de educação/representante legal – anexo 1;
 - b) Número de Identificação Fiscal.
3. A ficha de inscrição encontra-se disponível no antigo polo da UTAD de Miranda do Douro, no Jardim de Infância de Sendim, na escola do Primeiro Ciclo de Palaçoulo e no site

da Câmara Municipal de Miranda do Douro: www.cm-mdouro.pt.

4. O representante legal do participante deve informar, por escrito, a entidade organizadora de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a cuidados especiais de saúde a observar.
5. a) O número mínimo de inscritos, para que o programa se realize, é de:
 - i) Palaçoulo: quatro participantes;
 - ii) Sendim: dez participantes;
 - iii) Miranda do Douro: quinze participantes.
- b) O número máximo de inscritos será definido pela Câmara Municipal, aquando do período de inscrição, mediante as condições humanas e materiais existentes.

Artigo 6º

Valor da inscrição

1. O valor da inscrição nas AAAF será definido pela Câmara Municipal, em função da duração e especificidade das atividades, sendo que cada participante tem de se inscrever para todo o período programado.
2. Este valor inclui a participação nas atividades programadas, transporte e seguro de acidentes pessoais.
3. Este valor é pago no ato da inscrição.

Artigo 7º

Deveres do participante

1. O participante deve cumprir o disposto nas presentes normas assim como as instruções que lhes sejam dadas pelo pessoal técnico e é responsável pelos prejuízos causados à entidade promotora ou a terceiros, podendo incorrer na pena de exclusão quando a sua ação tenha afetado o normal funcionamento da atividade.
2. Cumprir as regras higiénico-sanitárias.
3. Respeitar a integridade física e moral de todos os elementos.
4. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material desportivo, mobiliário e espaços, fazendo correto uso dos mesmos.

Artigo 8º

Direitos do participante

1. Ter acesso aos diversos serviços que o programa proporciona, nomeadamente:

- a) Acompanhamento e enquadramento por técnicos/AO devidamente habilitados;
 - b) Material desportivo necessário à prática das atividades previstas no programa;
 - c) Seguro de acidentes pessoais.
2. Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da equipa técnica e pelos outros participantes.
 3. Ver salvaguardada a sua segurança e respeitada a sua integridade física e moral.
 4. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrida ou manifestada no decorrer das atividades.

Artigo 9º

Deveres e direitos do encarregado de educação/ representante legal

1. O encarregado de educação/representante legal tem o dever de acompanhar a criança no início e no fim das atividades diárias.
2. O encarregado de educação/representante legal deve prestar informações corretas e apresentar toda a documentação solicitada pela organização.
3. O encarregado de educação/representante legal deve informar a organização relativamente a problemas de saúde do seu educando e cuidados a ter em relação ao mesmo.
4. O encarregado de educação/representante legal deve respeitar os horários definidos para as AAAF.
5. O encarregado de educação ou representante legal tem o direito de ser informado do normal desenvolvimento das atividades ou de algum incidente que possa ter ocorrido e que diga diretamente respeito ao seu educando.

Artigo 10º

Deveres da Câmara Municipal de Miranda de Douro

1. Prestar informações sobre as AAAF.
2. Aceitar as inscrições dos participantes nos projetos aprovados.
3. Assegurar o acompanhamento dos participantes durante o desenrolar das atividades.
4. Acompanhar e avaliar o desenrolar das atividades desenvolvidas.
5. Esclarecer e interpretar eventuais dúvidas suscitadas pelas presentes normas.
6. Ter organizado e manter disponível, durante todo o período em que decorram as atividades, um ficheiro atualizado do qual constam os seguintes documentos:

- a) Plano de atividades;
 - b) Normas de Funcionamento das AAAF;
 - c) Lista contendo a identificação dos participantes e respetiva idade;
 - d) Contactos dos pais ou dos representantes legais dos participantes;
 - e) Apólices dos seguros obrigatórios;
 - f) Contactos dos Centros de Saúde, Hospitais, Autoridades Policiais e Aquartelamento de Bombeiros mais próximos dos locais onde se realizam as atividades.
7. Efetuar um seguro de acidentes pessoais para todos os participantes.

Artigo 11º

Direitos da Câmara Municipal de Miranda de Douro

1. Solicitar as informações necessárias aos participantes e encarregados de educação/representante legal.
2. Excluir do programa os participantes que não respeitem a instituição, regulamentos internos das instalações e normas das AAAF.
3. Solicitar a identificação, sempre que necessário, aos encarregados de educação/representantes legais no final das atividades.
4. Alterar, pontualmente, o projeto definido sempre que surjam imprevistos técnicos ou logísticos, informando os participantes com a devida antecedência.
5. A entidade promotora não responde pelo que possa suceder aos participantes fora das instalações da mesma, nem pelos seus atos. Porém, se estes redundarem em prejuízo da entidade promotora, esta reserva-se o direito de aplicar ao culpado as sanções correspondentes, como se praticadas dentro das instalações.
6. A entidade promotora não se responsabiliza pelo extravio, roubo ou estrago de quaisquer objetos que não tenham sido explicitamente confiados à guarda da organização, sugerindo-se que os participantes não tragam bens de elevado valor.

Artigo 12º

Deveres do professor e assistente operacional

1. Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem.
2. Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de higiene e

segurança.

3. Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições.
4. Contribuir para a formação e realização integral das crianças e dos jovens, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando à formação de cidadãos civicamente responsáveis.

Artigo 13º

Direitos do professor e assistente operacional

1. Ser tratado com respeito por todos os intervenientes nas AAAF.
2. Ter acesso às informações necessárias para a prossecução dos objetivos.
3. Ter um conhecimento geral de todo o programa estabelecido e objetivos específicos para a concretização da sua missão.

Artigo 14º

Disposições finais

1. As presentes normas podem ser alteradas sempre que a Câmara Municipal de Miranda do Douro entenda necessário.
2. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Miranda do Douro.

Artigo 15º

Entrada em vigor

As presentes normas de funcionamento entram em vigor, após a sua aprovação em reunião de Câmara.

- Miranda
- Sendim
- Palacoulo

Anexo 1

ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA

Ficha de inscrição

Esta ficha de inscrição deve ser preenchida pelo representante legal do participante e o termo de responsabilidade deverá ser, obrigatoriamente, assinado.

Nome do participante		Data de nascimento	Idade
		//____	
N.º BI/CC/Passaporte	N.º utente	N.º contribuinte	
Morada			
Localidade		Código postal	
Nome do representante legal		Contacto	
Jardim de Infância frequentado que frequenta:			
Observações (alergias...)			

Pessoas autorizadas a ir buscar o participante: _____

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu _____ portador do BI/CC nº _____ declaro que é por minha inteira responsabilidade que autorizo o meu educando/a _____ a participar nas AAAF, organizadas pelo Município de Miranda do Douro, de ___/___/___ a ___/___/___.

Autorizo ainda a sua deslocação a todos os locais mencionados na programação.

Foram-me disponibilizadas as normas de funcionamento das AAAF, e após leitura atenta das mesmas, aceito todas as condições inerentes, entre as quais o pagamento de um valor de € por todo o período selecionado. Declaro ter informado a Câmara Municipal quanto aos cuidados de saúde a ter com o meu educando.

A entidade promotora não se responsabiliza pelo extravio, roubo ou estrago de quaisquer objetos que não tenham sido explicitamente confiados à guarda da organização.

As atividades das AAAF estão cobertas por um seguro de acidentes pessoais da responsabilidade da Câmara Municipal de Miranda do Douro.

- Autorizo/ Não autorizo o meu educando a regressar a casa sozinho.
- Autorizo/ Não autorizo a recolha de imagens do meu educando para divulgação nos meios de comunicação social e/ou redes sociais das atividades organizadas pelo Município.

O representante legal
